



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 32 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 18 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Criação e denominação de estabelecimento de ensino.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o projeto de lei que versa sobre a criação e a denominação dos estabelecimentos de ensino que especifica. A proposta objetiva promover a regularização das instituições de ensino pertencentes à Coordenação Regional de Educação de Planaltina/GO.

2 A justificativa para a propositura está no Ofício nº 851/2022/SEDUC, também na exposição de motivos que o acompanha, integrantes do Processo nº 202200006001516, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil. Busca-se, no art. 1º da proposta, regularizar a situação do Colégio Estadual Complexo 10. Apesar de instalado e em funcionamento desde janeiro de 1998 no Município de Planaltina/GO, não há lei que verse sobre a criação desse estabelecimento de ensino. Propõe-se também que essa unidade escolar passe, a partir de janeiro de 2022, a denominar-se Escola Estadual Cívico-Militar Professora Lourdete de Fátima de Paiva Sutir. Destaco que a homenagem a ser prestada à Professora Lourdete conta com a autorização de seus familiares e que este ofício mensagem está acompanhado da certidão de óbito e de sua biografia.

3 Por sua vez, o art. 2º do projeto de lei pretende alterar a denominação das seguintes unidades de ensino: i) Escola Estadual Complexo 01 para Colégio Estadual Alfa; ii) Escola Estadual Complexo 03 para Centro de Ensino em Período Integral Evolução; iii) Escola Estadual Complexo 05 para Colégio Estadual Albert Einstein; e iv) Escola Estadual Complexo 07 para Colégio Estadual Sete Leste. De acordo com a SEDUC, a alteração é necessária para afastar a imagem pejorativa decorrente da associação do termo “complexo” aos complexos presidiários. É um quadro que há muito gera desconforto às comunidades envolvidas.

4 Ressalto que a proposta atende aos arts. 156 e 157 da Resolução nº 3/CEE/CP, de 16 de fevereiro de 2018, do Conselho Estadual de Educação, também à Lei nº 7.308, de 7 de





maio de 1971, que dispõe sobre a denominação de próprios públicos estaduais. Além disso, a SEDUC ratificou que não haverá aumento de despesa pública, porque as unidades já estão em funcionamento em prédios próprios.

5 A Procuradoria-Geral do Estado, no Despacho nº 113/2022/GAB, ao aprovar o Parecer nº 2/2022/PROCSET, da Procuradoria Setorial da SEDUC, atestou a viabilidade jurídica da propositura. Isso se deu pela sua conformidade com as normas que regem a matéria, em especial, a alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 20 da Constituição estadual, o art. 22 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, também os arts. 156 e 157 da Resolução nº 3/CEE/CP, de 2018, conforme já foi indicado. A PGE ressaltou que a homenagem prestada à Professora Lourdete de Fátima de Paiva Sutir não afronta o princípio de impessoalidade e que a instrução do processo administrativo não revela a tendência à prática de qualquer das condutas vedadas pelo art. 73 da Lei Geral das Eleições.

6 Com essas razões, envio o incluso projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal

Endereço: Quadra Central - Bloco 7 - Loja 05 - Ed. Sylvia - Sobradinho-DF - Cep: 73010-517

Fone: (61) 3298-3300 - Fax: (61) 3298-3303

VIRGÍLIO REIS SARMENTO
Tabelião e Oficial em Exercício

FELIPE ALBERTO DE SÁ CARVALHO
Tabelião e Oficial Substituto

ISABEL CRISTINA DE S. MIRANDA
Tabelião e Oficial Substituto

Livro:
Folha:

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

LOURDETE DE FATIMA DE PAIVA SUTIR

MATRÍCULA

021006 01 55 2013 4 00030 179 0013079 81

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	branca	casada, com 47 anos
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Goiandira - GO	4.578.535 SSP/MG	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Marcelino de Paiva e Margarida Aparecida de Paiva, residente e domiciliada Quadra 12 Conjunto C Casa 22 Sobradinho, Brasília - DF

DATA E HORA DE FALECIMENTO

VINTE E CINCO DE JANEIRO DE DOIS MIL E TREZE, às 19:24 h.

DIA

25

MÊS

01

ANO

2013

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Santa Helena

CAUSA DA MORTE

Encefalopatia Hepática; Cirrose Hepática; Neoplasia de Mama Metastática

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério de Sobradinho-DF

DECLARANTE

Edson Mendes Santana

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Aryane Enstine Zulmira de Almeida Soriani - CRM 18821-DF

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Apresentou certidão de casamento lavrada no Cartório de Goiandira-GO, no livro B-02 fls 129 V. Deixou duas (2) filhas a saber: Laureane de Paiva Sutir (22 anos) e Ludmila Schaikoski Sutir (21 anos). Deixou viúvo o Sr. Lauro Osvaldo Sútir. Nada mais foi declarado. Deixou bens a inventariar. não deixou testamento conhecido.

Eu, Adriana Moreira Machado, Escrevente Autorizada, a extraí.

Nome do Ofício:

2º Ofício de Sobradinho

Oficial/Registrador em Exercício: Virgílio Reis Sarmento

Município: Sobradinho / DF

End.: QUADRA CENTRAL - BLOCO 07 - LOJA 05 - ED. SYLVIA

Cep: 73010-720

Fone: (61) 3298-3300

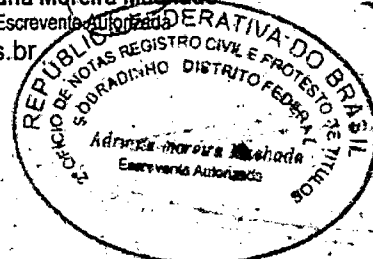
email: cartsobradinho@gmail.com

Selo: TJDF20130180012024MTVI, disponível no site: www.tjdft.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Sobradinho / DF, 26 de janeiro de 2013

Adriana Moreira Machado

Escrevente Autorizada



BIOGRAFIA DE LOURDETE DE FÁTIMA DE PAIVA SUTIR

Lourdete de Fátima de Paiva Sutir, nascida em Goiandira/GO em 25 de Novembro de 1965. Filha de Marcelino de Paiva e Margarida Aparecida de Paiva. Estudou na Escola Estadual Santa Maria Gorete, onde concluiu o ensino até o 4º ano primário. Continuou seus estudos no Colégio Estadual Dom Emanuel, onde não concluiu o ensino médio, pois teve que sair da cidade para trabalhar e ajudar sua família. Fez o projeto crescer que correspondia ao Magistério. Kursou Artes Plásticas na Faculdade Dulcina e logo depois kursou Geografia na Universidade de Goiás (UEG).

Vem de uma família humilde do interior de Goiás, uma família grande composta de 11 irmãos, na qual era a quarta filha. Sempre ajudou a todos no que pode. Parou de estudar para trabalhar mudando se para Araguari, onde conheceu seu esposo Lauro Osvaldo Sutir com o qual mudou-se para Brasília logo após o casamento, pois o mesmo havia passado em um concurso público. Residia em Sobradinho/DF onde teve suas duas filhas Ludmila Schaikoski Sutir e Laureane de Paiva Sutir. E mesmo com duas filhas pequenas, ela não abandonou o sonho de estudar e terminou o ensino médio regular noturno em 1994.

Em 1998 passou no concurso público da rede estadual de ensino do estado de Goiás, onde foi professora de ensino fundamental 1, logo depois foi professora de Artes e de Geografia no Colégio Estadual Complexo 10, foi diretora do mesmo dos anos de 2003 à 2005, retornou a direção nos anos seguintes quando houve uma intervenção na escola, foi sempre muito querida por todos da comunidade escolar e da comunidade local em geral.

Durante seu período na escola em nenhum momento deixou de dar atenção a cada um individualmente, tendo o cuidado com cada detalhe. Sempre muito cuidadosa com tudo e com todos. As vezes deixava de lado sua própria família para cuidar dos problemas da escola.

Participou da militância do sindicato (Sintego) durante todos os anos em que trabalhou no estado de Goiás. Sempre brigando por seus direitos e direitos dos professores e funcionários em geral.

Ao final de 2008 descobriu que estava com câncer, começou uma luta constante contra a doença que a assolava, mas em momento algum se deixou abater ou fraquejar e muito menos deixou de ajudar o próximo, sempre com muita garra e disposição, dando sempre o seu melhor. Foram mais de cinco anos nessa luta constante contra a doença, em 25 de Janeiro de 2013 veio a óbito, deixando em cada um de nós uma imensa saudade.

Diariamente ela percorria 40 km para fazer aquilo que ela escolheu como missão, pois o salário de professora, que sabemos ser baixo, não era o motivo que a impulsionava nesse trajeto Sobradinho/DF x Planaltina/GO. Ela percorria cada metro daquela estrada com uma felicidade contagiante, pois amava seus alunos e a escola. Toda a energia que ela colocava, até mesmo nos momentos que lhes faltava devido às complicações da doença, não eram desperdiçadas. Porque a realização e brilho nos olhos dela quando comentava sobre a escola compensavam seu esforço. Ela fez tudo que pode para ajudar seus alunos. Trabalhou até dois meses antes de seu falecimento. Não quis sair da escola em licença médica, pois dizia que preferia estar no ambiente escolar onde se esquecia um pouco de seus problemas. Merece ser aplaudida sempre.

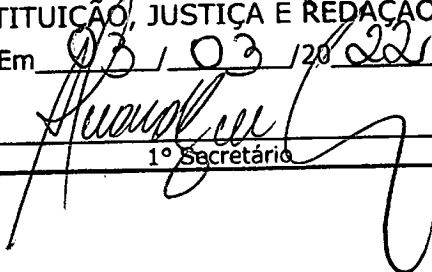
Vamos concluir sua biografia citando as palavras de seu irmão Julio Paiva que concretiza tudo sobre nossa amiga Lourdete: "Uma qualidade dela que não podemos deixar de fora é sua generosidade. NÃO, era uma palavra que não se ouvia da boca dela quando era procurada a ajudar. Sempre disposta a estender as mãos a quem quer que seja. Foi generosa com todos da família, amigos, e tenho certeza que foi igualmente generosa com seus alunos e amigos da escola. Parabéns pela iniciativa, somos suspeitos em falar. Mas, em tempos que carecemos tanto de bons exemplos, essa homenagem nos enche de orgulho de termos convivido com ela e manter viva sua memória será muito bom para a escola. Obrigado."

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a criação e a mudança de denominação dos estabelecimentos de ensino do Sistema Estadual de Educação que especifica.



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2022000661

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 03 / 03 / 2022

1º Secretário

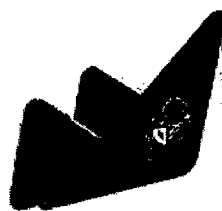
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2022000661



Data Autuação: 21/02/2022
Nº Ofício MSG: 32 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO QUE ESPECIFICA.



2022000661



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 32 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 18 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Criação e denominação de estabelecimento de ensino.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o projeto de lei que versa sobre a criação e a denominação dos estabelecimentos de ensino que especifica. A proposta objetiva promover a regularização das instituições de ensino pertencentes à Coordenação Regional de Educação de Planaltina/GO.

2 A justificativa para a propositura está no Ofício nº 851/2022/SEDUC, também na exposição de motivos que o acompanha, integrantes do Processo nº 202200006001516, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil. Busca-se, no art. 1º da proposta, regularizar a situação do Colégio Estadual Complexo 10. Apesar de instalado e em funcionamento desde janeiro de 1998 no Município de Planaltina/GO, não há lei que verse sobre a criação desse estabelecimento de ensino. Propõe-se também que essa unidade escolar passe, a partir de janeiro de 2022, a denominar-se Escola Estadual Cívico-Militar Professora Lourdete de Fátima de Paiva Sutir. Destaco que a homenagem a ser prestada à Professora Lourdete conta com a autorização de seus familiares e que este ofício mensagem está acompanhado da certidão de óbito e de sua biografia.

3 Por sua vez, o art. 2º do projeto de lei pretende alterar a denominação das seguintes unidades de ensino: i) Escola Estadual Complexo 01 para Colégio Estadual Alfa; ii) Escola Estadual Complexo 03 para Centro de Ensino em Período Integral Evolução; iii) Escola Estadual Complexo 05 para Colégio Estadual Albert Einstein; e iv) Escola Estadual Complexo 07 para Colégio Estadual Sete Leste. De acordo com a SEDUC, a alteração é necessária para afastar a imagem pejorativa decorrente da associação do termo “complexo” aos complexos presidiários. É um quadro que há muito gera desconforto às comunidades envolvidas.

4 Ressalto que a proposta atende aos arts. 156 e 157 da Resolução nº 3/CEE/CP, de 16 de fevereiro de 2018, do Conselho Estadual de Educação, também à Lei nº 7.308, de 7 de



maio de 1971, que dispõe sobre a denominação de próprios públicos estaduais. Além disso, a SEDUC ratificou que não haverá aumento de despesa pública, porque as unidades já estão em funcionamento em prédios próprios.

5 A Procuradoria-Geral do Estado, no Despacho nº 113/2022/GAB, ao aprovar o Parecer nº 2/2022/PROCSET, da Procuradoria Setorial da SEDUC, atestou a viabilidade jurídica da propositura. Isso se deu pela sua conformidade com as normas que regem a matéria, em especial, a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 20 da Constituição estadual, o art. 22 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, também os arts. 156 e 157 da Resolução nº 3/CEE/CP, de 2018, conforme já foi indicado. A PGE ressaltou que a homenagem prestada à Professora Lourdete de Fátima de Paiva Sutir não afronta o princípio de impessoalidade e que a instrução do processo administrativo não revela a tendência à prática de qualquer das condutas vedadas pelo art. 73 da Lei Geral das Eleições.

6 Com essas razões, envio o incluso projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal

Endereço: Quadra Central - Bloco 7 - Loja 05 - Ed. Sylvia - Sobradinho-DF - Cep: 73010-517

Fone: (61) 3298-3300 - Fax: (61) 3298-3303

VIRGÍLIO REIS SARMENTO
Tabelião e Oficial em Exercício

FELIPE ALBERTO DE SÁ CARVALHO
Tabelião e Oficial Substituto

ISABEL CRISTINA DE S. MIRANDA
Tabelião e Oficial Substituto

Livro:
Folha:

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

LOURDETE DE FATIMA DE PAIVA SUTIR

MATRÍCULA

021006 01 55 2013 4 00030 179 0013079 81

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	branca	casada, com 47 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Goiandira - GO	4.578.535 SSP/MG	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Marcelino de Paiva e Margarida Aparecida de Paiva, residente e domiciliada: Quadra 12
Conjunto C Casa 22 Sobradinho, Brasília - DF

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
VINTE E CINCO DE JANEIRO DE DOIS MIL E TREZE, às 19:24 h.	25	01	2013

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Santa Helena

CAUSA DA MORTE
Encefalopatia Hepática; Cirrose Hepática; Neoplasia de Mama Metastática

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério de Sobradinho-DF	Edson Mendes Santana

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Aryane Enstine Zulmira de Almeida Soriani - CRM 18821-DF

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Apresentou certidão de casamento lavrada no Cartório de Goiandira-GO, no livro B-02 fls 129 V.
Deixou duas (2) filhas a saber: Laureane de Paiva Sutir (22 anos) e Ludmila Schalkoski Sutir (21 anos). Deixou viúvo o Sr. Lauro Osvaldo Sútir. Nada mais foi declarado. Deixou bens a inventariar.
não deixou testamento conhecido.

Eu, Adriana Moreira Machado, Escrevente Autorizada, a extraí.

Nome do Ofício:

2º Ofício de Sobradinho

Oficial Registrador em Exercício: Virgílio Reis Sarmento

Município: Sobradinho / DF

End.: QUADRA CENTRAL - BLOCO 07 - LOJA 05 - ED. SYLVIA

Cep: 73010-720

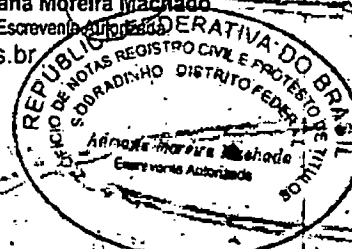
Fone: (61) 3298-3300

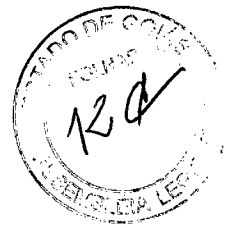
E-mail: cartsobradinho@gmail.com

Selo: TJDF20130180012024MTVI, disponível no site: www.tjdft.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé:
Sobradinho / DF, 26 de janeiro de 2013

Adriana Moreira Machado
Escrevente Autorizada





BIOGRAFIA DE LOURDETE DE FÁTIMA DE PAIVA SUTIR

Lourdete de Fátima de Paiva Sutir, nascida em Goiandira/GO em 25 de Novembro de 1965. Filha de Marcelino de Paiva e Margarida Aparecida de Paiva. Estudou na Escola Estadual Santa Maria Gorete, onde concluiu o ensino até o 4º ano primário. Continuou seus estudos no Colégio Estadual Dom Emanuel, onde não concluiu o ensino médio, pois teve que sair da cidade para trabalhar e ajudar sua família. Fez o projeto crescer que correspondia ao Magistério. Kursou Artes Plásticas na Faculdade Dulcina e logo depois cursou Geografia na Universidade de Goiás (UEG).

Vem de uma família humilde do interior de Goiás, uma família grande composta de 11 irmãos, na qual era a quarta filha. Sempre ajudou a todos no que pode. Parou de estudar para trabalhar mudando-se para Araguari, onde conheceu seu esposo Lauro Osvaldo Sutir com o qual mudou-se para Brasília logo após o casamento, pois o mesmo havia passado em um concurso público. Residia em Sobradinho/DF onde teve suas duas filhas Ludmila Schaikoski Sutir e Laureane de Paiva Sutir. E mesmo com duas filhas pequenas, ela não abandonou o sonho de estudar e terminou o ensino médio regular noturno em 1994.

Em 1998 passou no concurso público da rede estadual de ensino do estado de Goiás, onde foi professora de ensino fundamental 1, logo depois foi professora de Artes e de Geografia no Colégio Estadual Complexo 10, foi diretora do mesmo dos anos de 2003 à 2005, retornou a direção nos anos seguintes quando houve uma intervenção na escola, foi sempre muito querida por todos da comunidade escolar e da comunidade local em geral.

Durante seu período na escola em nenhum momento deixou de dar atenção a cada um individualmente, tendo o cuidado com cada detalhe. Sempre muito cuidadosa com tudo e com todos. As vezes deixava de lado sua própria família para cuidar dos problemas da escola.

Participou da militância do sindicato (Sintego) durante todos os anos em que trabalhou no estado de Goiás. Sempre brigando por seus direitos e direitos dos professores e funcionários em geral.

Ao final de 2008 descobriu que estava com câncer, começou uma luta constante contra a doença que a assolava, mas em momento algum se deixou abater ou fraquejar e muito menos deixou de ajudar o próximo, sempre com muita garra e disposição, dando sempre o seu melhor. Foram mais de cinco anos nessa luta constante contra a doença, em 25 de Janeiro de 2013 veio a óbito, deixando em cada um de nós uma imensa saudade.

Diariamente ela percorria 40 km para fazer aquilo que ela escolheu como missão, pois o salário de professora, que sabemos ser baixo, não era o motivo que a impulsionava nesse trajeto Sobradinho/DF x Planaltina/GO. Ela percorria cada metro daquela estrada com uma felicidade contagiante, pois amava seus alunos e a escola. Toda a energia que ela colocava, até mesmo nos momentos que lhes faltava devido às complicações da doença, não eram desperdiçadas. Porque a realização e brilho nos olhos dela quando comentava sobre a escola compensavam seu esforço. Ela fez tudo que pode para ajudar seus alunos. Trabalhou até dois meses antes de seu falecimento. Não quis sair da escola em licença médica, pois dizia que preferia estar no ambiente escolar onde se esquecia um pouco de seus problemas. Merece ser aplaudida sempre.

Vamos concluir sua biografia citando as palavras de seu irmão Julio Palva que concretiza tudo sobre nossa amiga Lourdete: "Uma qualidade dela que não podemos deixar de fora é sua generosidade. NÃO, era uma palavra que não se ouvia da boca dela quando era procurada a ajudar. Sempre disposta a estender as mãos a quem quer que seja. Foi generosa com todos da família, amigos, e tenho certeza que foi igualmente generosa com seus alunos e amigos da escola. Parabéns pela iniciativa, somos suspeitos em falar. Mas, em tempos que carecemos tanto de bons exemplos, essa homenagem nos enche de orgulho de termos convivido com ela e manter viva sua memória será muito bom para a escola. Obrigado."





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

DE 2022

Dispõe sobre a criação e a mudança de denominação dos estabelecimentos de ensino do Sistema Estadual de Educação que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado, na Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1º de janeiro de 1998, o Colégio Estadual Complexo 10, situado no Município de Planaltina/GO.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino a que se refere o *caput* deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2022, passa a denominar-se Escola Estadual Cívico-Militar Professora Lourdete de Fátima de Paiva Sutir.

Art. 2º Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades de ensino, situadas no Município de Planaltina/GO:

I – a Escola Estadual Complexo 01, criada pela Lei nº 9.977, de 14 de janeiro de 1986, em funcionamento desde 1986, passa a denominar-se Colégio Estadual Alfa;

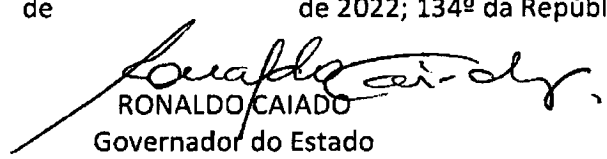
II – a Escola Estadual Complexo 03, criada pela Lei nº 9.977, de 14 de janeiro de 1986, em funcionamento desde 1986, a partir de janeiro de 2022, passa a atender em período de tempo integral e a denominar-se Centro de Ensino em Período Integral Evolução;

III – a Escola Estadual Complexo 05, criada pela Lei nº 11.094, de 3 de janeiro de 1990, em funcionamento desde 1990, passa a denominar-se Colégio Estadual Albert Einstein; e

IV – a Escola Estadual Complexo 07, criada pela Lei nº 11.093, de 3 de janeiro de 1990, em funcionamento desde 1990, passa a denominar-se Colégio Estadual Sete Leste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

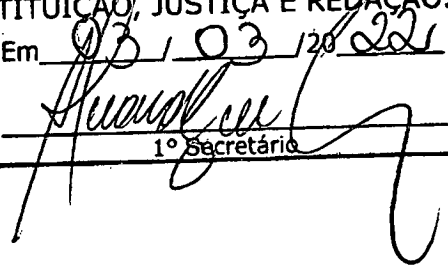
Goiânia, de de 2022; 134º da República.

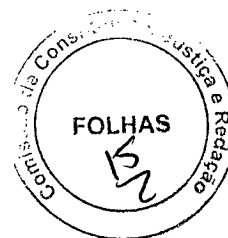

RONALDO CAIADO
Governador do Estado





PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2022000661

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 03 / 03 / 2022

1º Secretário



COMISSÃO MISTA

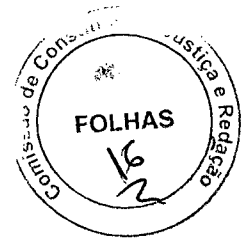
Ao Sr. Dep. Leão Lino

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 03 / 2022

Presidente: [Assinatura]



PROCESSO N.º : 2022000661
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação e a mudança de denominação dos estabelecimentos de ensino do Sistema Estadual de Educação que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, mediante ofício mensagem nº 32/2022, que dispõe sobre a criação e a mudança de denominação dos estabelecimentos de ensino do Sistema Estadual de Educação que especifica.

A propositura cria e denomina 1 (uma) unidade de ensino e altera a denominação de outras 4 (quatro).

Conforme a justificativa a proposta objetiva promover a regularização das instituições de ensino pertencentes à Coordenação Regional de Educação de Planaltina/GO.

Em razões, argumenta que:

"2 A justificativa para a propositura está no Ofício ne 851/2022/SEDUC, também na exposição de motivos que o acompanha, integrantes do Processo ne 202200006001516, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil. Busca-se, no art. 1º da proposta, regularizar a situação do Colégio Estadual Complexo 10. Apesar de instalado e em funcionamento desde janeiro de 1998 no Município de planaltina/GO, não há lei que verse sobre a criação desse estabelecimento de ensino. Propõe-se também que essa unidade escolar passe, a partir de janeiro de 2022, a denominar-se Escola Estadual Cívico-Militar Professora Lourdete de Fátima de Paiva

Sutir. Destaco que a homenagem a ser prestada à Professora Lourdete conta com a autorização de seus familiares e que este ofício mensagem está acompanhado da certidão de óbito e de sua biografia.

3 por sua vez, o art. 2º do projeto de lei pretende alterar a denominação das seguintes unidades de ensino: i) Escola Estadual Complexo 01 para Colégio Estadual Alfa; ii) Escola Estadual Complexo 03 para Centro de Ensino em Período Integral Evolução; iii) Escola Estadual Complexo 05 para Colégio Estadual Albert Einstein; e iv) Escola Estadual Complexo 07 para Colégio Estadual Sete Leste. De acordo com a SEDUC, a alteração é necessária para afastar a imagem pejorativa decorrente da associação do termo "complexo" aos complexos presidiários. É um quadro que há muito gera desconforto às comunidades envolvidas."

Essa é a síntese da presente propositura.

Primeiramente, verifica-se a competência do Estado de Goiás para legislar sobre educação, por ser essa uma matéria de competência concorrente, conforme o art. 24 da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Também, constata-se que a proposição cuida de matéria da iniciativa privativa do Chefe do Executivo Estadual, consoante preceitua o art. 20, § 1º, II, e) da Constituição Estadual, que dispõe:

"Art. 20. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República.

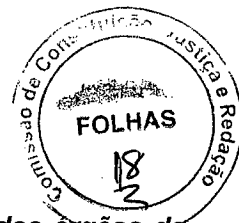
(...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II - disponham sobre:

(...)



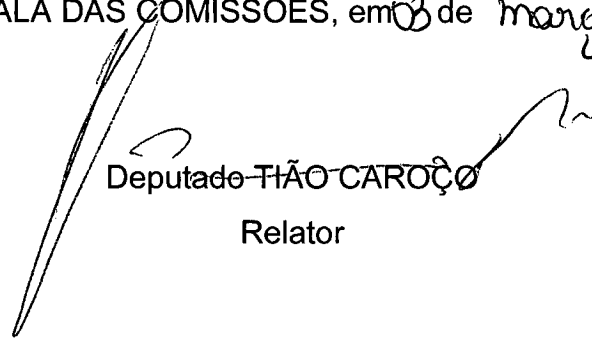
e) **a criação e a extinção das Secretarias de Estado e dos órgãos da administração pública**, observado o disposto no art. 37, inciso XVIII; (...) (grifou-se)
- Alínea "b" com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 45, de 10-11-2009, DA de 26-11-2009."

Quanto ao mérito, o projeto se mostra oportuno ao regularizar o Colégio Estadual Complexo 10 e atualizar a denominação de colégios já existentes.

Assim sendo, diante da conformidade da proposta com o ordenamento jurídico vigente, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de março de 2022.


Deputado TIÃO CAROÇO

Relator

cfe/rdep



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (as) Del. Adriano Accorsi
PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 03 / 2022

Presidente:

Carlos Cabral

Moraes Araújo

Del. Eduardo Proença

Del. Humberto Testa